



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei nº 792 de 23 de setembro de 2025

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com o objetivo de exercer o controle das operações, atos e procedimentos administrativos, visando à observância da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno compreenderá atividades de avaliação, monitoramento e orientação, integrando-se à gestão municipal para apoiar o controle externo exercido pelo TCE/MG e pelo Poder Legislativo Municipal, promovendo a transparência, a prevenção de irregularidades e a melhoria contínua da administração pública.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno será exercido por meio de uma estrutura composta pelo Controlador Interno, designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá contar com o auxílio de servidores efetivos de outras áreas da administração municipal, observada a compatibilidade de funções e a ausência de conflitos de interesse.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A designação do Controlador Interno será feita por ato do Prefeito Municipal, com mandato coincidente ao do Chefe do Executivo, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno, exercidas pelo Controlador Interno:

I - avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, inclusive quanto ao cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto às despesas com pessoal, dívida pública, renúncias de receita e operações de crédito;

III - realizar auditorias internas preventivas, concomitantes e subsequentes, com ênfase na identificação de riscos e na proposição de medidas corretivas para aprimorar os processos administrativos;

IV - emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, nos termos do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal e ao TCE/MG;

V - acompanhar a gestão de bens patrimoniais, estoques e almoxarifado, promovendo inventários periódicos e recomendando ações para preservação e otimização do patrimônio público;

VI - avaliar a eficiência e a efetividade das políticas públicas municipais, sugerindo melhorias baseadas em indicadores de desempenho e na relação custo-benefício;

VII - promover a integração com o controle externo, fornecendo informações e relatórios solicitados pelo TCE/MG, pela Câmara Municipal e por outros órgãos fiscalizadores;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VIII - orientar os gestores e servidores municipais sobre normas e procedimentos de controle, por meio de treinamentos, manuais e recomendações preventivas;

IX - investigar denúncias e representações relacionadas a irregularidades administrativas, emitindo relatórios fundamentados para subsidiar decisões do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas de forma independente e imparcial, com acesso a documentos, sistemas e informações necessários, respeitando o sigilo legal quando aplicável.

Art. 4º O Controlador Interno terá as seguintes responsabilidades:

I - elaborar e executar plano anual de atividades de controle interno, com identificação de áreas de maior risco, como licitações, despesas com pessoal e execução orçamentária, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício;

II - manter registros organizados de todas as atividades de controle, incluindo papéis de trabalho, relatórios, pareceres e recomendações, que deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

III - comunicar ao Chefe do Poder Executivo, de forma imediata, quaisquer irregularidades ou indícios de ilegalidades detectados no exercício de suas funções, propondo medidas corretivas ou preventivas;

IV - garantir a confidencialidade das informações obtidas no exercício de suas atribuições, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

V - coordenar a capacitação de servidores que auxiliem nas atividades de controle interno, quando necessário, promovendo a disseminação de boas práticas de gestão pública;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VI - responder tempestivamente às solicitações do TCE/MG, do Poder Legislativo Municipal e de outros órgãos de controle externo, fornecendo informações claras e completas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios ou outros canais oficiais;

VII - zelar pela transparência da gestão pública, incentivando a participação social por meio de orientações à ouvidoria municipal e da disponibilização de relatórios sintéticos em linguagem acessível, quando solicitado.

§ 1º O Controlador Interno deverá atuar com independência funcional, vedada qualquer forma de subordinação hierárquica a outros setores da administração municipal que comprometa sua imparcialidade.

§ 2º As recomendações emitidas pelo Controlador Interno não possuem caráter vinculante, mas sua não adoção pelo gestor responsável deverá ser justificada formalmente, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para fins de adequação à capacidade administrativa e financeira do Município, o Sistema de Controle Interno priorizará ações preventivas e de baixo custo, utilizando ferramentas tecnológicas e parcerias com entidades como a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para capacitação e melhoria contínua

Art. 6º O Sistema de Controle Interno deverá manter canal de comunicação permanente com a sociedade, por meio da ouvidoria municipal, para receber denúncias, sugestões e solicitações relacionadas à gestão pública, garantindo o atendimento célere e a devida apuração de eventuais irregularidades.

§ 1º As denúncias recebidas pela ouvidoria que impliquem possíveis irregularidades administrativas serão encaminhadas ao Controlador Interno para análise e providências, respeitando os prazos





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

estabelecidos em regulamento municipal ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Controlador Interno deverá elaborar relatório circunstanciado sobre as denúncias apuradas, com indicação das medidas recomendadas, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e, quando pertinente, ao TCE/MG e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O Controlador Interno deverá adotar ferramentas tecnológicas disponíveis para a execução de suas atribuições, incluindo sistemas informatizados de gestão pública e plataformas do TCE/MG, como o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), para garantir a eficiência e a rastreabilidade das informações.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, como a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o TCE/MG, para acesso a treinamentos, manuais e sistemas que fortaleçam o controle interno, observadas as normas de economicidade e transparência.

Art. 8º A atuação do Sistema de Controle Interno será avaliada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e de auditorias específicas, cabendo ao Controlador Interno providenciar a documentação necessária para atender às exigências do controle externo.

Art. 9º O Controlador Interno deverá elaborar e disponibilizar, anualmente, um relatório de atividades do Sistema de Controle Interno, contendo a síntese das ações realizadas, os resultados obtidos, as recomendações emitidas e o acompanhamento de sua implementação, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único O relatório de atividades deverá ser redigido em linguagem clara e acessível, contendo, no mínimo, informações sobre auditorias realizadas, irregularidades identificadas, medidas corretivas propostas e o cumprimento das metas orçamentárias e fiscais.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 10 O Município assegurará ao Controlador Interno os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas funções, incluindo acesso a sistemas informatizados, espaço físico adequado e materiais de expediente,

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de setembro de 2025

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

